

Uruguaiana, 13 de dezembro

CMU 001579/2017/ADM 13/12/2017 08:47

Encaminhamos aos vereadores da Comissão Especial que estudará o Projeto de Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências, as seguintes sugestões:

Art. 71. Perderá a remuneração do repouso remunerado o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que em apenas um dia.

Art. 77. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

Art. 173. Não poderá ser aplicado mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na graduação da penalidade.

*Estes artigos parecem estar conflitantes com uma dupla condenação pelo mesmo fato gerador.*

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

Marco F. Schi











